

CONCURSO PÚBLICO
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CARGO: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA
PROVA DISSERTATIVA ESCRITA GRUPO II

PEÇA JUDICIAL
Aplicação: 19/11/2017

PADRÃO DE RESPOSTA

- 1 Aspectos formais da peça. Estruturação da peça, endereçamento, data e identificação do cargo.
- 2 Violação do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa (art. 5.º, LIV e LV, CRFB) e do sistema acusatório (gestão da prova pelas partes). Julgamento sem retorno da precatória. Testemunha considerada imprescindível pela defesa. Inconstitucionalidade do art. 222, § 2.º, do CPP.
- 3 Preliminar (prejudicial) de mérito: prescrição retroativa, antes do recebimento da denúncia. Ultratividade da lei penal anterior mais benéfica. Arts. 110, § 2.º, CP (redação anterior à Lei n.º 12.234/2010) e 109, IV, CP. Trânsito em julgado ao MP. Análise crime a crime. Consideração da maioria de setenta anos. Art. 115, CP.
- 4 Mérito, por eventualidade
 - 4.1 Enunciado n.º 17 de súmula do STJ. Absorção do falso pelo estelionato. Consunção.
 - 4.2 Erro de tipo. Ausência de dolo. Falso e Estelionato. Absolvição (art. 386, III, CPP).
 - 4.3 Absolvição por ausência de prova (art. 386, V, CPP).
 - a) Elementos de IP não podem ser considerados para a condenação, nem mesmo a título de corroboração às provas processualizadas.
 - b) Apenas delação do corréu não é suficiente para embasar a condenação.
 - c) Negativa de fornecimento de padrões de confronto para exame grafotécnico não pode ser interpretada em prejuízo do réu (art. 5.º, LXIII, da CF).
- 5 Insignificância (prejuízo ao erário inferior a R\$ 20.000 – Portaria MF n.º 75/2012); subsidiariamente, estelionato de coisa de pequeno valor (minorante do art. 171, parágrafo 1.º, CP), com aplicação de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/1995): um estelionato, que absorve o falso, com exasperações do crime continuado e da vítima autarquia federal e possível diminuição de 2/3 da pena em razão da coisa de pequeno valor. *Emendatio libelli* (art. 383, parágrafo 1.º, do CPP e Enunciado n.º 337 de súmula do STJ).
- 6 Dosimetria
 - 6.1 Dosimetria idêntica entre crimes diferentes.
 - 6.2 Investigações em curso não ensejam majoração da pena-base (Enunciado n.º 444 de súmula do STJ).
 - 6.3 Condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos não são maus antecedentes (HC 137.173, STF).
 - 6.4 *Bis in idem*: agravação da pena por elementos constitutivos do tipo (prejuízo ao erário e à fê pública).
 - 6.5 Excesso punitivo (aumento muito significativo), sobretudo na primeira fase.
 - 6.6 Confissão qualificada (art. 65, III, d, CP e Enunciado n.º 545 de súmula do STJ).
 - 6.7 Reconhecimento de crime continuado (art. 71, CP), em vez de concurso material de crimes (art. 69, CP). Eventual exasperação da pena pelo reconhecimento de crime continuado não interfere no cálculo da prescrição (Enunciado n.º 497 de súmula do STF).
 - 6.8 Maioridade de setenta anos como atenuante específica (art. 65, I, do CP).